



DOCUMENTO ORIENTADOR - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - II

ATENDIMENTO EDUCACIONAL A ALUNOS COM

TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA

A fim de atualizar o fluxo de processos que tratam do atendimento educacional especializado a alunos autistas com base na Ação Civil Pública nº 27.139/2000 e responder com mais presteza e qualidade aos pais de alunos, evitando-se atrasos prejudiciais ao atendimento educacional especializado pleiteado, foram necessárias algumas modificações nos procedimentos a serem adotados tanto pelo CAESP/CAPE quanto pelas Diretorias de Ensino/Escolas já apresentados no Documento Orientador anexo à Informação 5 do Boletim CGEB nº 127 de 26/01/2016.

Como já informado no referido Documento, a terminologia “habilitação na Ação Civil Pública” é utilizada quando os pais ou responsável pelo aluno com autismo (TEA/TGD) solicitam, formalmente, atendimento educacional especializado por meio de requerimento ou pedido administrativo dirigido à SEE.

Também como já informado, o Estado tem 30 dias para providenciar o atendimento solicitado, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00 por aluno não atendido.

Por esta razão, solicitamos novamente a atenção de professores e equipe gestora das escolas e Diretorias de Ensino para que as ações propostas sejam imediatamente colocadas em prática.

Assim, seguem abaixo os novos procedimentos a serem adotados a partir desta data.



PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS QUANDO DA SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - ALUNO AUTISTA

O CAESP, por meio do CAPE, fará a análise inicial da solicitação com base nos documentos apresentados e no fluxo escolar, isto é, serão observados a comprovação da condição autista, além da análise da vida pregressa do aluno.

Após verificada a possibilidade de ingresso ou continuidade de estudos na rede regular de ensino, o CAESP/CAPE encaminhará a cada uma das Diretorias de Ensino, jurisdicionada à região de moradia dos alunos, os processos físicos já autuados, para adoção dos seguintes procedimentos:

I - No caso de alunos matriculados em escola estadual:

1. a equipe de educação especial, em parceria com a equipe gestora da escola e professor(es) especializado(s) deverá:
 - a. providenciar a avaliação pedagógica em conformidade com o Anexo 1 da Instrução CGEB Publicada no DOE de 15/01/2015 e retificada no DOE de 20/01/2015, a qual deverá ser realizada com a participação da família;
 - b. solicitar ao CAPE Regional a avaliação multidisciplinar;
 - c. incluir o aluno no Atendimento Pedagógico Especializado - APE, sob a forma de Sala de Recursos ou Itinerância. No caso de matrícula em Sala de Recursos, providenciar transporte, se necessário;
 - d. providenciar o Plano de Atendimento Individualizado - PAI, em conformidade com o Anexo 2 da Instrução CGEB Publicada no DOE de 15/01/2015 e retificada no DOE de 20/01/2015, o qual deverá ser elaborado com a participação da família;
 - e. verificar a necessidade de material ou equipamento específico de tecnologia assistiva, em especial para comunicação alternativa, se necessário;

- f. verificar a necessidade de profissional de apoio (cuidador), em conformidade com o disposto no TAC de Cuidador;
 - g. oferecer formação continuada em serviço aos professores e demais profissionais da escola que atuam diretamente com o aluno (agente de organização escolar que atua como inspetor de alunos, merendeira, etc);
 - h. orientar os professores da sala regular sobre a elaboração do Plano de Adaptação Curricular (Anexo III da supracitada Instrução), caso necessário.
2. Após a adoção das providências elencadas acima, um relatório circunstanciado, validado pelas equipes gestoras da escola e da Diretoria de Ensino, deverá ser acostado ao processo, e encaminhado para o CAEP/CAPE.
 3. Se, após tomadas as medidas elencadas no item 1 acima, for verificada a necessidade de atendimento do aluno em escola especializada de educação especial exclusiva, um relatório circunstanciado, validado pelas equipes gestoras da escola e da Diretoria de Ensino, acrescido de parecer conclusivo da equipe de Educação Especial da Diretoria de Ensino e do relatório multiprofissional da equipe do CAPE Regional, deverá ser acostado ao processo e encaminhado para parecer final da equipe técnica do CAESP/CAPE.

Observação: A equipe do CAPE/CAESP comunicará os pais ou responsável pelos alunos matriculados em escola estadual, por meio de carta registrada, no prazo estipulado (de 30 dias a partir da data do protocolo) sobre os procedimentos elencados acima, acrescido de informação para entrar em contato com a respectiva Diretoria de Ensino caso tenham interesse.

II. No caso de alunos de escola municipal:

1. A equipe da Diretoria de Ensino deverá realizar a **interlocação** com a escola municipal ou Secretaria Municipal de Educação, informando que os responsáveis pelo aluno solicitaram o atendimento educacional especializado. Esta informação poderá ser por ofício ou por e-mail, e cópia deverá ser acostada ao processo.
 - a. Importante que seja verificado se o aluno recebe o Atendimento Educacional Especializado na rede municipal. Caso contrário, sugere-se que informe a possibilidade de o aluno ser matriculado em sala de recursos da rede estadual, como dispõe o inciso I do artigo 3º da Resolução SE nº 61/2014.
 - b. Informar a escola/Secretaria Municipal que, se considerarem necessário, poderá ser providenciada avaliação multidisciplinar. Neste caso, a equipe da D.E. deverá solicitar ao CAPE Regional.
 - c. A equipe de Educação Especial da D.E. poderá se colocar à disposição caso a escola ou Secretaria/Departamento Municipal de Educação necessite de orientações sobre os apoios, recursos de tecnologia assistiva, elaboração do Plano de Atendimento Individualizado, plano de adaptação curricular, orientação aos professores do aluno, dentre outros.
2. Se for possível e/ou necessário, verificar se a família tem interesse em transferir o aluno para escola estadual, com os apoios e atendimento pedagógico especializado - APE, já elencados no item acima. Em caso positivo, providenciar a transferência do aluno e adotar os procedimentos elencados no item 1 acima.
3. Após a adoção das providências elencadas acima, um relatório circunstanciado elaborado pela equipe de Educação Especial da Diretoria de Ensino deverá ser acostado ao processo, e encaminhado para o CAESP/CAPE.

4. Se, após tomadas as medidas elencadas no item 1 e 2 acima, for verificada a necessidade de atendimento do aluno em escola especializada de educação especial exclusiva, um relatório circunstanciado, validado pelas equipes gestoras da escola ou Secretaria/Departamento Municipal de Educação, acrescido de parecer conclusivo da equipe de Educação Especial da Diretoria de Ensino e do relatório multiprofissional da equipe do CAPE Regional, deverá ser acostado ao processo e encaminhado para parecer final da equipe técnica do CAESP/CAPE.

Observação: *A equipe do CAPE/CAESP comunicará os pais ou responsável pelos alunos matriculados em escola municipal, por meio de carta registrada, no prazo estipulado (de 30 dias a partir da data do protocolo) sobre os procedimentos elencados acima, acrescido de informação para entrar em contato com a respectiva Diretoria de Ensino caso tenham interesse.*

III - No caso de aluno de escola particular ou sem matrícula no ano em curso:

1. Informar a(s) escola(s) estadual(is) mais próxima(s) da residência do aluno para matrícula **na escola regular** e **na sala de recursos**;
2. Se a classe de matrícula do aluno for exclusivamente de rede municipalizada, solicitar à secretaria/departamento municipal de educação a indicação de escola(s) próxima(s) à residência do aluno para matrícula em **classe regular** e **sala de recursos**.
3. Informar o(s) dia(s) da semana e horário(s) disponíveis para a equipe gestora da escola ou equipe de educação especial da DE atender os pais ou responsáveis do aluno para matrícula ou esclarecimento de dúvidas, com indicação do(s) nome(s) da(s) pessoa(s) que poderá(ão)

atendê-los por telefone ou pessoalmente. Se o atendimento for na escola, não esquecer de informar o endereço da mesma;

4. Acostar as informações acima ao processo e encaminhá-lo ao CAESP/CAPE no **prazo máximo de 10 dias úteis**.

Observação1: *Após o recebimento das informações, a equipe do CAPE/CAESP comunicará os pais ou responsável pelos alunos matriculados em escola particular ou sem matrícula no ano em curso, por meio de carta registrada, no prazo estipulado (de 30 dias a partir da data do protocolo) a(s) escola(s) com seu(s) respectivo(s) endereço(s) apta(s) ao atendimento pleiteado, acrescido de informação sobre dias, horários e responsáveis para entrar em contato caso tenham interesse.*

Observação 2: *Em caso de efetivação da matrícula em escola estadual ou municipal, adotar os procedimentos elencados nos itens I e II acima. Neste caso, o processo deverá ser solicitado ao CAESP/CAPE para que os documentos comprobatórios das ações efetivadas sejam a ele acostados.*